



**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 de janeiro de 1991,  
regulamentada pelo Decreto de 4837-E, de 17 de junho de 1991)

## Carta para os candidatos a Governador do ES Senado Federal, Deputado federal e Deputado Estadual

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente /ES – CRIAD , no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Estadual nº 4.521, de 16 de Janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016, vem a público convidar os candidatos a Governador do ES, os candidatos a Senado federal, candidatos (as) a Deputado (a) federal e ao candidatos (as) a deputado (a) Estadual, a **assumirem um compromisso público** com a garantia dos direitos de cada criança e de cada adolescente do Brasil e do Estado do Espírito Santo.

Isso porque os dados estatísticos que versam sobre as crianças e adolescentes em âmbito nacional e estadual revelam uma série de desafios que precisam ser enfrentados e superados pelos governos estaduais e municipais, tais como: o enfrentamento a todos os tipos de violências e negligências a crianças e adolescentes; a garantia do direito à cidade, com moradia digna, garantia do direito a educação, a vida e saúde, a garantia à cultura, ao esporte e ao lazer, ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho, à garantia do direito a convivência familiar e comunitária, a garantia da proteção integral está muito aquém do que preconiza o estatuto da Criança e do adolescente.

Tais dados, extraídos de agências internacionais, nacionais e órgãos do Estado apontam que:

- Segundo mapa da violência 2016 o Espírito Santo é o 5 (quinto) Estado da Federação que mais mata jovens, por arma de fogo, atingindo majoritariamente a parcela pobre e negra da população. Já o IHA/2014 (Índice de Homicídio na Adolescência) publicado em 2017 aponta que o Espírito Santo assume o 3º (terceiro) lugar do ranking dos Estados da Federação que mais mata adolescentes de 12 a 18 anos, majoritariamente negros, pobres e moradores da periferia, atingindo a taxa de 7,79 homicídios a cada 100 mil habitantes.



**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 de janeiro de 1991,  
regulamentada pelo Decreto de 4837-E, de 17 de junho de 1991)

- Temos a maior taxa de homicídio de adolescentes entre 15 e 19 anos;
  - O ES teve um aumento de 19% nas denúncias envolvendo violência contra criança e adolescente entre 2016/2017 dados do disque 100 Ministério dos Direitos Humanos; em 2017;
  - 935 entre crianças e adolescentes sofreram violência e exploração sexual em 2017, sendo 2,35 casos por dia, dados Assistência Social do estado do Espírito Santo;
  - A Corte Interamericana de Direitos Humanos impôs medidas provisórias ao Estado do Espírito Santo e ao Brasil, que obrigam o Estado Brasileiro e o Estado do Espírito Santo a adotarem medidas para reparar a situação que deu origem à denúncia de violações de direitos em nossos Sistema Socioeducativo, em especial na Unidade de Internação (UNIS – Cariacica). As recomendações da Corte já foram renovadas oito vezes, e o processo ainda tramita, mesmo após a criação do Plano Estadual Socioeducativo em 2014.
- Considerando as atribuições dos Conselhos de Direitos, em especial sobre os dados supracitados, é com grande preocupação que apresentamos a realidade atual vivenciada por esses fundamentais mecanismos de exercício da participação popular, em todas as esferas e locais, que penam para cumprir a sua missão constitucional.

A realidade vivenciada pelos Conselhos de Direitos no Espírito Santo requer atenção especial dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, considerando a gravidade do quadro em que se encontram, como por exemplo: esvaziamento político; falta de suporte técnico, material e financeiro; tentativas de aparelhamento, dentre outros.

Precisamos estabelecer um diálogo franco e sistemático com o Poder Público sobre a importância da manutenção e fortalecimento dos mecanismos de participação da sociedade civil, e apontamos como exemplo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que os compromissos a serem assumidos pelos candidatos enquanto em campanha devem prever a proteção integral e a prioridade absoluta, e devem ser garantidas se eleitos, conforme o art. 4º do estatuto da Criança e do Adolescente no estado do Espírito Santo.



**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 de janeiro de 1991,  
regulamentada pelo Decreto de 4837-E, de 17 de junho de 1991)

1. Assegurar às gestantes e aos recém-nascidos o acesso aos serviços básicos de saúde.
2. Ampliar a oferta de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e reduzir a evasão escolar, especialmente no ensino médio, parar com fechamento de escolas no estado.
3. Garantir por meio de concurso público a contratação de cuidadores para os alunos da educação especial.
4. Garantir segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes.
5. Promover a equidade entre meninos e meninas, garantindo que tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e uma vida livre de preconceitos, discriminações e racismo.
6. Prevenir gravidez na adolescência e garantir os direitos da adolescente grávida.
7. Reduzir os índices de homicídios na adolescência.
8. Prevenir e combater todas as formas de violência, em especial a violência sexual.
9. Erradicar todas as formas de trabalho infantil, garantindo o desenvolvimento de uma vida livre e digna.
10. Incluir crianças e adolescentes migrantes, indígenas, ciganos, quilombolas, ribeirinhos, dentre outras comunidades tradicionais, na rede de proteção social.
11. Garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, ao brincar e à convivência familiar e comunitária.
12. Garantir no mínimo 3% de repasse dos valores do orçamento municipal para o FIA (Fundo da Infância e Adolescência), a fim de que possam trabalhar melhor as propostas para a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco, incluindo os de medidas socioeducativas.
13. Garantir rubrica no orçamento nas três esferas de governo para a manutenção dos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nós, enquanto Conselho de Direito, acreditamos e lutamos para que os direitos humanos às crianças e adolescentes sejam garantidos em todas as esferas. No entanto, considerando a incompletude institucional e a necessidade de que o Poder Público compartilhe conosco o protagonismo dessa luta, reforçamos o convite para que os/as candidatos/as assumam a pauta das crianças e adolescentes se eleitos, e que juntos,



**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 de janeiro de 1991,  
regulamentada pelo Decreto de 4837-E, de 17 de junho de 1991)

possamos garantir que as crianças e adolescentes do nosso Estado tenham todos os seus direitos garantidos.

ME COMPROMETO.

(NOME DO CANDIDATO)

Assinatura do Candidato